

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2014.

COASC-AL
Fls. 04
6

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e quatorze (12/06/2014), na sede da FAETO, sito à 108 sul, Alameda 15, Av. Lo 3, Centro, Palmas-TO, acontece a Assembleia Geral Extraordinária para alteração do Estatuto da FAETO, sendo a primeira convocação às dezenove horas (19h00), instalando a Assembleia em segunda convocação às dezenove horas e trinta minutos (19h30), conforme comunicado do dia 5 de maio de 2014, repassado aos clubes. Com a presença dos representantes dos Clubes e Escolas filiados em dia com as obrigações estatutárias: Sr. Sandoval Carmo Arantes, Sra. Ana Paula Soares e o Presidente Sr. Luiz Roberto Soares. Abrindo os trabalhos o presidente cumprimentou os presentes e agradeceu a presença de todos e declinou comentários quanto ao trabalho realizado junto à FAETO e também agradeceu aos presentes por terem colaborado para o crescimento da Federação no Tocantins e pelo cumprimento dos calendários das competições estaduais e nacionais que foram propostos a cada ano. O Sr. Presidente da FAETO, ainda no uso da palavra, justificou o não cumprimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária – FAETO 2012, registrado em 07 de março de 2012, informando que não ocorreu a Assembleia pelo motivo que a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA) alegou não se fazer necessário a alteração do Estatuto Social da FAETO, conforme comunicado expedido em 11 de abril de 2012 aos clubes filiados. O Sr. Luiz Roberto sugere que a Sra. Nayara Rodrigues Soares Gomes possa secretariar o mesmo. Sugestão aceita por todos. Com a seguinte Ordem do dia: **Alteração do estatuto da Federação Aquática do Estado do Tocantins.** Foi apresentada uma minuta do estatuto, o qual foi lido integralmente, e dissecado item a item. Discutido e alterado, tiraram-se às dúvidas, colocando em votação pelo Presidente o novo Estatuto com as alterações propostas, as quais tiveram aprovação unânime. O novo Estatuto foi aprovado com a seguinte redação:

CRTRDF-JF-Palmas 07/08/2014 Pág. 9/9 PA - Pasf. 1/25

FEDERAÇÃO AQUÁTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CAPÍTULO I
DA ENTIDADE E SEUS FINS**

Art.1º - A Federação Aquática do Estado do Tocantins, designada pela sigla FAETO, filiada à Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos, designada pela sigla CBDA, é uma associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, fundada na cidade de Araguaína, aos cinco dias do mês de Outubro de 1992, com duração por tempo indeterminado.

§1º - A FAETO será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§2º - A FAETO, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§3º - FAETO, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§4º - A FAETO, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9.615, de 24 de março de 1998, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sobretudo aquelas emanadas da Federação Internacional de Natação.

Art.2º - A FAETO tem sede e foro na cidade do Palmas-TO, localizada à 108 sul Alameda 15, Av. Lo 3, Centro.

Art.3º- A personalidade jurídica da FAETO é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FAETO tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar no Estado de Tocantins a prática dos desportos aquáticos, em todos os níveis;
- b) promover a realização de competições interestaduais;
- c) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- d) informar às filiadas sobre as decisões adotadas pela CBDA, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- e) promover e fomentar a prática do desporto aquático de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- f) promover o funcionamento de cursos técnicos de natação, pólo aquático, nado sincronizado, saltos ornamentais e maratonas aquáticas;
- g) promover a realização de campeonatos e torneios do desporto aquático;
- h) expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de desporto aquático que promoverem ou participarem.

§ 1º As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela CBDA.

§ 2º A execução de todas as atividades da FAETO observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FAETO deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A FAETO é constituída: a) pelas entidades de administração do desporto, por filiação direta; b) pela Comissão de Atletas; c) pelas entidades de prática desportiva; e d) por ligas.

Art. 7º - Os filiados à FAETO terão direito a voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a FAETO e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões da Justiça Desportiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 8º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FAETO poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades (art. 48, Lei 9615/98):

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º - Ressalvados os casos de competência da Justiça Desportiva nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, o inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FAETO e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FAETO só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 9 - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FAETO decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, da CBDA, do COB e da Federação Internacional de Natação, bem como as normas contidas na legislação brasileira, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10 - As obrigações contraídas pela FAETO não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FAETO, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FAETO, inclusive provenientes das obrigações que assumir será empregado na realização de suas finalidades.

Art.11 - As entidades filiadas à FAETO devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) ser pessoa jurídica, sem finalidade lucrativa;
- b) possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FAETO;
- c) observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto;
- d) ter condições para disputar campeonatos e torneios instituídos com caráter obrigatório pela CBDA;
- e) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Art. 12 - Os atletas membros da Comissão de Atletas, filiados diretamente à FAETO, no total máximo de 5 (cinco) devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) serem representantes de sua respectiva modalidade olímpica da FAETO;
- c) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro;

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação do atleta, respeitado o devido processo legal.

Art. 13 - As Entidades de prática desportiva filiadas à FAETO devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição para o desporto brasileiro.

Parágrafo único: A falta de quaisquer dos requisitos mencionados neste Artigo, poderá acarretar a perda da filiação, respeitado o devido processo legal.

Art.14 - As Ligas filiadas deverão cumprir os seguintes requisitos:

- a) possuírem conduta ilibada;
- b) tenham prestado relevante contribuição ao Desporto Brasileiro.

Parágrafo Único: A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, poderá acarretar a perda da filiação da Liga, respeitado o devido processo legal.

Art. 15 - A FAETO é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 18, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, remunerado ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pela FAETO.

Parágrafo Único: São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FAETO e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos de Justiça Desportiva ou pelo COB.

Art. 16 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.

Art. 17 - Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da FAETO os maiores de 18 anos.

Parágrafo Único:- É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades desportivas o exercício de cargo ou função na FAETO.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 18 - São poderes da FAETO:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva.

§ 1º São órgãos de cooperação, o Conselho Técnico de Natação, de Polo Aquático, de Nado Sincronizado, de Saltos Ornamentais de Maratonas Aquáticas, bem como o Conselho dos Atletas;

§ 2º Constituem unidades autônomas e independentes, a Comissão Disciplinar - CD e o Tribunal de Justiça Desportiva - TJD;

§ 3º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAETO;

§ 4º Os mandatos de membros dos poderes da FAETO só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva em vigor e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FINA, COB, CBDA, Justiça Desportiva ou pelas entidades a ela filiadas;

§ 5º O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará interrompido durante o prazo respectivo.

Art. 19 O mandato de todos os membros dos Poderes da FAETO será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua posse, sendo permitida apenas 1 (uma) recondução.

Art. 20 - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 21 - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da CBDA o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 22 - Compete à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 23 - A Assembléia Geral, poder máximo da FAETO, é constituída por um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, a ela diretamente vinculado, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal, além de 1 (um) representante da Comissão de Atletas.

§ 1º Somente podem participar de Assembléias Gerais as Filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há um ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembléia Geral, e tenham atendido às exigências legais estatutárias;
- c) tenham promovido campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a FAETO.

§ 2º - Poderão tomar parte nas Assembléias Gerais as filiadas que estejam em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito a voto se deixarem de tomar parte em mais de dois campeonatos oficiais promovidos pela FAETO em cada um dos dois últimos anos e se estiverem em débito para com a mesma.

§ 3º - Os representantes às Assembléias Gerais deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 4º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FAETO, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

CRIMOS-PALEAS 07/08/2014 PA61940A Pág. 6/25



Art. 24 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FAETO e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) Os membros eleitos tomarão posse imediatamente após a eleição realizada;
- d) aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado pela Diretoria;
- e) autorizar os créditos extra-orçamentários que forem solicitadas pela Diretoria;
- f) autorizar o Presidente da FAETO a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- g) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por decisão unânime dos membros presentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

§2º - A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, mas poderá reunir-se no mesmo dia, uma hora depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quorum*.

Art. 25 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir sobre o prazo de registro de candidatura, por proposta da diretoria, marcar data conveniente para a eleição de que trata o artigo 26, segundo parágrafo (§2º), fixando a data da posse dos eleitos;
- d) decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a Assembléia de posse, observado o prazo máximo de um ano;
- e) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FAETO, excetuados os membros do Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

- f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto, é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes.

Art. 26 - As assembléias gerais serão convocadas pelo presidente da FAETO, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promovê-la.

§1º As assembléias gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades ou através de outro meio que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, reduzido o prazo de 8 (oito) dias, no caso de urgência.

§2º No caso de eleição é indispensável a publicação de edital em jornal de grande circulação na cidade onde se situa a sede da entidade.

Art. 27 - As Assembléias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 28 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija *quorum* especial.

Art. 29 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo à resolução unânime com a presença de todos os seus Presidentes, exceto quando se tratar de alteração estatutária.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 30 - A Presidência da FAETO, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, que são os administradores, é o Poder que exerce as funções administrativas e executivas da Entidade, assessoradas por um Diretor.

§1º Poderá haver reeleição para quaisquer dos Poderes da FAETO que dependem de eleição;

§2º O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente, Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo, conforme ordem previamente estabelecida pelo Presidente.

Art. 31 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.

Parágrafo Único: A transmissão de poderes será feita imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo, de acordo com o disposto na alínea "c", do artigo 24.

Art. 32 - Ao Presidente compete:

- a) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FAETO inclusive nos casos omissos;
- b) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do desporto aquático brasileiro;
- c) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FAETO;
- d) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FAETO;
- e) convocar o Conselho Fiscal;
- f) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FAETO;
- g) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- h) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar os funcionários, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observada à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização da Diretoria;
- j) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FAETO, ou previstos em regulamentos de competições.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 33 - A Diretoria é o órgão de Administração da Entidade, composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por 5 (cinco) Diretores, todos indicados pelo Presidente.

Parágrafo Único: O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FAETO, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 34 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FAETO, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 35 - As licenças de membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 36 - A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo Presidente. As decisões da Diretoria serão adotadas em qualquer caso pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Art. 37 - À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o artigo 24, letra "a", o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado por empresa e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembléia Geral;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral e Regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar Entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FAETO;
- i) dar conhecimento circunstancial ao Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados, ou ainda, por pessoas vinculadas à FAETO;
- j) apreciar, aprovar ou não e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- l) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- m) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- n) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FAETO;
- o) regulamentar a Nota Oficial;
- p) propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FAETO observadas as dotações orçamentárias;
- q) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;

- r) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- s) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembléia Geral de créditos extraordinários;

Art. 38 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FAETO na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei

Art. 39 - As decisões coletivas da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40 - Considerar-se à resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável faltar a mais de 3 (três) sessões consecutivas da Diretoria, ou a mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FAETO, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 42 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FAETO;
- b) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria sobre a alienação de imóveis.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS DE COOPERAÇÃO
SEÇÃO I
DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 43 - O Conselho Consultivo, sob a presidência do Presidente da FAETO, é integrado por um representante e um suplente de cada grupo de filiadas, mencionadas nas alíneas seguintes:

- a) Serviço Social da Indústria / Araguaína-TO;
- b) Equipe Gustavo Borges / Palmas-TO;
- c) Associação de Pais e Amigos da Nataç o do Tocantins / Palmas-TO;
- d) Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo;
- e) Escola Municipal de Tempo Integral Euridice Ferreira de Mello.

Art. 44 - Os representantes e suplentes ter o o mandato de 1 ano.

Art. 45 - Os representantes e suplentes ser o escolhidos em reuni o dos representantes das filiadas, convocada pelo Presidente e presidida por um de seus membros, observado o voto unit rio. Em caso de empate, ser  observado o que determina o artigo 16.

Par grafo  nico: A escolha ser  feita anualmente por ocasi o da Assembl ia Geral Ordin ria.

Art. 46 - Compor o ainda o Conselho Consultivo, o Vice-Presidente da FAETO, o representante da Associa o de T cnicos dos Desportos Aqu ticos e um representante dos Atletas dos Esportes Aqu ticos.

Art. 47 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) aconselhar a Diretoria da FAETO sobre qualquer assunto de interesse dos desportos aqu ticos;
- b) opinar sobre o calend rio e a regulamenta o das competi oes nacionais promovidas pela FAETO;

CRIMP-Palmas 07/08/2014 P46, 940A Pa9, 12/25

- c) opinar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Presidente ou pela Diretoria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 48 - O Conselho Técnico será integrado por membros de comprovada atuação técnica nas áreas dos desportos aquáticos, com a atribuição específica de opinar, propor, organizar sobre quaisquer matérias técnicas, inclusive regulamentos e representações técnicas oficiais da FAETO.

Parágrafo Único: As normas e recomendações emanadas do Conselho Técnico serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 49 - Conselho Técnico será constituído de:

- a) Conselho Técnico de Natação;
- b) Conselho Técnico de Natação Sincronizada;
- c) Conselho Técnico de Pólo Aquático;
- d) Conselho Técnico de Saltos Ornamentais;
- e) Conselho Técnico de Águas Abertas; e
- f) Conselho Técnico de Masters.

Art. 50 - Cada Conselho Técnico dos Desportos Aquáticos será constituído de membros designados pelo Presidente da FAETO, sob a direção do Supervisor Técnico da Entidade, na respectiva modalidade.

Art. 51- O Conselho Técnico terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 52 - A FAETO tem a Associação Brasileira de Técnicos de Desportos Aquáticos - ABTDA como entidade que representa oficialmente os técnicos de todo o Brasil.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 53 - A Comissão de Atletas será integrada por atletas com a atribuição de sugerir, opinar e assessorar a Diretoria da FAETO nos assuntos de desportos aquáticos.

Art. 54 - A comissão de Atletas será constituída por 05 membros filiados à FAETO sendo 1 representante da natação, 1 do pólo aquático, 1 da natação sincronizada, e 1 dos saltos ornamentais, e 1 de águas abertas, designados pelo Presidente da FAETO.

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Comissão de Atletas terá direito a voto nas Assembléias da FAETO, conforme artigo 23.

Parágrafo Segundo: As normas e recomendações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas pelos Supervisores à apreciação da Diretoria, para o fim dos atos normativos.

Art. 55 - O Conselho de Atletas terá a competência, organização e funcionamento estabelecidos com regulamento próprio, aprovado pela Diretoria.

Art. 56 - A FAETO tem a União Nacional dos Atletas Aquáticos- UNAA como entidade que representa oficialmente os atletas dos desportos aquáticos no Brasil.

CAPÍTULO V DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 57 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei 9615/98 com suas alterações posteriores.

Art. 58 - É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de práticas o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de práticas desportivas.

SEÇÃO I DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 59 - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros ou ainda decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição instaurando o competente processo, será composta por cinco membros de livre nomeação do Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único: A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário em regular sessão de julgamento, resguardada a ampla defesa.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do TJD no que couber.

COASC-AL
Fls. B
e

Art 61 - Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 62 - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores na forma do art. 55 da Lei 9.615/98 com mandato de quatro anos permitido uma recondução.

Art. 63 - O TJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 64 - Junto ao STJD funcionarão um 1 (um) ou mais procuradores e um 1 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente.

Art. 65 - Havendo vacância de cargo de auditor do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias promova nova indicação.

Parágrafo único. Decorridos 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, se o órgão indicante competente não houver preenchido a vaga, o TJD designará substituto para ocupar, interinamente, o cargo até a efetiva indicação.

Art. 66 - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO VI DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 67 - O Exercício Financeiro da FAETO coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 68 - O Patrimônio da FAETO compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 69 - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades filiadas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FAETO;
- d) taxas fixadas em regimento específico;
- e) multas;
- f) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- g) donativos em geral;
- h) rendas com patrocínios;
- i) rendas decorrentes de cessão de direitos;

Parágrafo Único - A FAETO reconhece que as receitas resultantes de competições de masters, inclusive as decorrentes de inscrições, pertencerão a Associação Brasileira de Masters de Natação, cabendo a esta indenizar a CBDA em 20% (vinte por cento) do valor da filiação desta na CONSANAT, na UANA e na FINA.

Art. 70 - A despesa da FAETO compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da FAETO;
- c) despesas com a conservação dos bens da FAETO e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FAETO;
- f) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- g) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FAETO;
- h) gastos de publicidade da FAETO;
- i) despesas de representação;
- j) despesas eventuais.

CAPÍTULO VII DA FILIAÇÃO

Art. 71 - A FAETO só reconhecerá e dará filiação a uma Entidade regional dirigente do desporto aquático.

Parágrafo Único: As Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do desporto aquático nas zonas de sua jurisdição.

Art. 72 - A FAETO dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos requerentes que preencherem as condições deste Estatuto.

Art. 73 - São consideradas Entidades filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecidos aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FAETO, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonato Brasileiro da categoria infantil, juvenil Junior e sênior e não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 74 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica sem finalidade lucrativa;

CRTPPI - Palmas 07/09/2014 P46,940A Pss. 18/25

- b) ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com as normas emanadas da FAETO e da federação internacional respectiva;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a FAETO o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas;
- f) não conter em suas leis nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- g) dirigir de fato, eficientemente e com exclusividade, o desporto aquático no território de sua jurisdição, tendo bem comprovada a sua eficiência desportiva e material;
- h) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- i) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do desporto aquático, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 75 - A FAETO poderá desfiliar os filiados que infringjam ou tolerem que sejam infringidos este estatuto, da CBDA, do COB e da FINA e demais normas vigentes aprovadas pela CBDA e pela FINA, respeitado o devido processo legal.

CAPÍTULO VIII DOS FILIADOS - DIREITOS E DEVERES

Art. 76 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FAETO, da CBDA e da FINA;
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral, com direito a voto;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela FAETO;
- d) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a licença previamente concedida pela CBDA, atendida as exigências legais;
- e) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FAETO;

- f) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto aquático, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.
- g) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da FAETO, sendo que as Demonstrações Financeiras da Entidade serão anualmente publicadas em jornal e serão postadas no sítio da Entidade na internet.

Parágrafo único. As alíneas "a", e "c" aplicam-se exclusivamente às pessoas jurídicas, sendo as demais concernentes tanto às pessoas jurídicas quanto ao (s) atleta(s) membros da Comissão Nacional.

Art. 77 - São deveres dos filiados:

- a) reconhecer a FAETO como única dirigente do desporto aquático nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FAETO, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FAETO, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxas estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à FAETO o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias.
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) pedir licença à FAETO para promover eventos;
- g) pedir licença para se ausentar do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de natação;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à FAETO ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.

CNTDPJ-Palmas 07/08/2014 Pág. 9406 Pag. 19/25

- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FAETO no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos locais de natação, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FAETO;
- l) enviar anualmente à FAETO, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) remeter mensalmente à FAETO os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à FAETO, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na FAETO;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações para a prática do desporto aquático feitas pela CBDA:
- I - mediante remuneração de cinco por cento (5%) da renda bruta da competição realizada, caso a Filiada, por outro qualquer motivo, não participe do produto desta renda;
- II - não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da CBDA apenas as despesas feitas em consequência da competição e, se for o caso, as decorrentes de ajuste por ventura entabulados com os proprietários das praças cedidas;
- s) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBDA;
- t) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBDA;
- u) justificar perante a CBDA, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- v) enviar à CBDA, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- w) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;

30 - Palmas 07/08/2014 P46,940A P39 20/25

x) remeter, anualmente, em duas vias, para o devido registro na CBDA, cópia dos contratos ou ajustes entre técnicos e Associações suas filiadas;

y) reconhecer na CBDA autoridade única para editar regras oficiais de natação no território brasileiro; a CBDA autoriza, tão somente as Entidades filiadas, também a publicarem as regras oficiais de natação, desde que a transcrevam na íntegra o texto da federação internacional, divulgada pela CBDA.

z) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela FINA, pela CBDA, pelo Comitê Olímpico Internacional e pelo COB.

Parágrafo único. Todas as alíneas são aplicáveis exclusivamente a pessoas jurídicas, à exceção das alíneas "b", "i" e "z", que também devem ser observadas pelo(s) atleta(s) filiados membros da Comissão Nacional de Atletas.

CAPÍTULO IX DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 78 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FAETO poderá conceder os seguintes títulos:

a) A Medalha de Mérito Aquático, a critério da Diretoria da FAETO, por serviços relevantes ao Esporte Aquático em determinada competição, ou ação em favor da FAETO;

b) Emérito, concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto brasileiro;

c) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao desporto brasileiro serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;

d) Grande Benemérito, àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto.

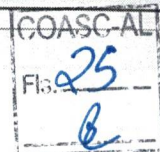
§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto brasileiro e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FAETO até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 79 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos, por escrito.

Art. 80 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas competições organizadas pelas entidades filiadas.

**CAPÍTULO X
DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES**



Art. 81 – A FAETO tem como insígnias a bandeira, o emblema e os uniformes, com as características seguintes:

- a) a bandeira da FAETO será nas cores branco e azul;
- b) o emblema, com o formato já consagrado pelo uso, terá as mesmas características da bandeira;
- c) os uniformes obedecerão às cores existentes na bandeira: conterão o emblema descrito na alínea b supra e poderão variar de acordo com as exigências do clima, em modelos aprovados pela Diretoria, não sendo obrigatório que cada tipo de uniforme contenha todas as cores existentes na bandeira.

§1º A FAETO poderá usar flâmulas e galhardetes com as características existentes na bandeira e no emblema.

§2º O uso das insígnias da FAETO é de sua propriedade exclusiva, sendo vedada a sua exploração por terceiros, salvo em caso de prévia e expressa autorização.

§3º É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes iguais aos da CBDA.

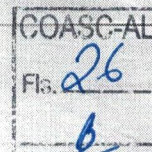
Art. 82 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FAETO é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade providenciar o devido registro público.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 83 - A dissolução da FAETO somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 84 - Em caso de dissolução da FAETO o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



Art. 85 - As resoluções da FAETO serão dadas a conhecimento de suas filiadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 86 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Presidente da FAETO expedir seguidamente numerados.

Art. 87 - A administração social e financeira da FAETO, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Geral, sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da Diretoria.

Art. 88 - As entidades filiadas a esta Federação se obrigam a reconhecer a CBDA como a única entidade de direção nacional das modalidades por ela dirigidas.

Art. 89 - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FAETO é obrigatório para todas as Entidades filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto aquático, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

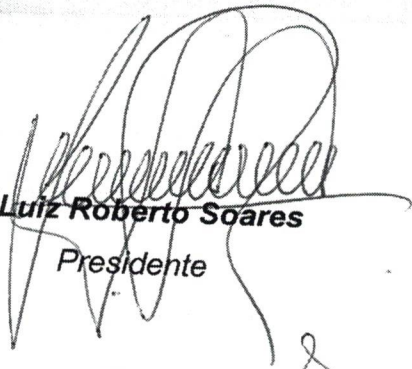
Art. 90 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar as disposições contidas na legislação federal.

Art. 91- Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à FAETO as seguintes Entidades:

- Serviço Social da Indústria / Araguaína-TO;
- Equipe Gustavo Borges / Palmas-TO;
- Associação de Pais e Amigos da Nataç o do Tocantins / Palmas-TO;
- Escola Municipal de Tempo Integral Padre Josimo;
- Escola Municipal de Tempo Integral Euridice Ferreira de Mello.

Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrados os trabalhos. O presente documento ser  levado a registro nos  rg os competentes para guarda e publicidade contra terceiros, conforme preconiza legisla o vigente. Eu, Nayara Rodrigues Soares Gomes, lavrei e assinei a ata seguida pelo Presidente, cujo documento est  acompanhado da lista dos presentes participantes da Assembleia.

Palmas, 12 de Junho de 2014.



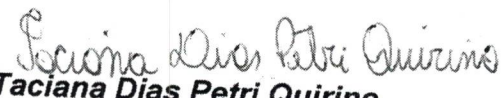
Luiz Roberto Soares
Presidente




Nayara Rodrigues Soares Gomes
Secretária Ad Hoc



Silvino Rodrigues Gonçalves Farias
Vice-Presidente



Taciana Dias Petri Quirino
Auditor efetivo do Conselho Fiscal




Divina Cilsa de Queiroz
Auditor efetivo do Conselho Fiscal



Luciano Araújo Rocha
Auditor efetivo do Conselho Fiscal



Ivan Silva Santos
Auditor Suplente do Conselho Fiscal



Luis Rafael Rodrigues Soares
Auditor Suplente do Conselho Fiscal



Marcio Rodrigues Lima
Auditor Suplente do Conselho Fiscal